



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.489, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI O REGIME EXCEPCIONAL DE TRABALHO SOB A FORMA DE SOBREAVISO E CRIA GRATIFICAÇÃO DE SOBREAVISO AOS MOTORISTAS QUE ATUAM NO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO CARLOS GARCIA, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o regime excepcional de trabalho sob a forma de sobreaviso e cria gratificação para os motoristas que atuam no Conselho Tutelar, objetivando possibilitar a operacionalidade dos atendimentos.

§ 1º O motorista que for designado para o cumprimento do regime de sobreaviso deve permanecer em sua residência ou em local próximo, munido de meio de comunicação eficiente, telefone fixo ou móvel, aguardando o chamado do serviço público a qualquer momento.

§ 2º Caso haja a necessidade da prestação do serviço, o servidor que estiver cumprindo o sobreaviso assumirá efetivamente sua prestação, comprometido com o atendimento e a solução das ocorrências que chegarem ao seu conhecimento.

§ 3º O motorista que não atender imediatamente ao chamado, quando estiver em regime de sobreaviso, perderá a gratificação, referente ao mês, prevista nesta lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se horário de sobreaviso, conforme escala, o trabalho desenvolvido em dias úteis, domingos e feriados, nos períodos compreendidos entre os horários:

I - Iniciando às 17h30min até as 08h00min do dia seguinte, de segunda a quinta feira;

II - Iniciando às 17h30min de sexta-feira, até as 08h00min de segunda-feira.

Art. 3º A escala e a forma de controle do regime de sobreaviso serão organizadas pelo Colegiado de conselheiros tutelares, sempre com o amplo e necessário conhecimento prévio dos servidores envolvidos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação especial no valor de 50% (cinquenta por cento) do seu salário, por mês, aos motoristas que atuem no regime de sobreaviso vinculados ao Conselho Tutelar.

§ 1º A gratificação especial de que trata o presente artigo, somente será atribuída quando o motorista estiver sob o regime a que se refere esta Lei ou durante os afastamentos em que o regime jurídico dos servidores públicos municipais considerar como de efetivo exercício.

§ 2º Durante o gozo de férias, o motorista não perceberá a gratificação especial de que trata a presente Lei.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

§ 3º A gratificação de que trata esta Lei não integrará a base de cálculo de remuneração das férias regulamentares.

§ 4º A gratificação prevista neste Artigo não será incorporada, em nenhuma hipótese a remuneração normalmente percebida, nem sobre ela incidirá quaisquer outros benefícios pecuniários, excetuando-se o décimo terceiro (13º) salário.

Art. 5º Os motoristas que perceberem gratificação de sobreaviso, não farão jus ao adicional de serviço extraordinário, no período em que estiverem cumprindo a escala de sobreaviso, ainda que sejam chamados para atendimento.

Art. 6º Os motoristas que estiverem cumprindo a escala de sobreaviso, ficam dispensados do registro do ponto no período diário de sobreaviso descrito nos Incisos I e II do Art. 2º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 01 de março de 2023.

ROBERTO CARLOS GARCIA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

JULIANA DURAU PIRES DA COSTA

Secretária Municipal de Administração

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA

Procurador Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B59A-46BA-C43B-647C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 01/03/2023 14:06:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 01/03/2023 14:36:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.XXX.XXX-22) em 01/03/2023 16:13:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/B59A-46BA-C43B-647C>